



LEI Nº 864

de 03 de setembro de 2025

Proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro que provocam ruídos no âmbito do Município de Penaforte-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam proibidos a utilização, queima e a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro que provocam ruídos no âmbito do Município de Penaforte-CE.

§1º. A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º. Os fogos de vista, assim denominados, aqueles que produzem efeitos visuais, sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no *caput*.

Art. 2º. As atividades promovidas pelo Poder Público Municipal ou por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente poderão ser realizadas com a utilização de fogos silenciosos.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) se a infração for cometida por pessoa física; e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) se a infração for cometida por pessoa jurídica.

§1º. Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§2º. Fica condicionada ao pagamento da presente multa o deferimento ao infrator os licenciamentos, alvarás e outras autorizações de



serviços do Poder Público.

Art. 4º. A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4º. Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 03 de setembro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal